



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA
GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Graphic Systems Brasil Software e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.050.098/0001-66, com sede na Av. Rio Branco, nº 26, Sobreloja – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.090.001, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Engenheiro, Senhor **Jesuíno Vasconcelos Lopes**, portador da cédula de identidade nº 96.654.835 DIC/RJ, e do CPF nº 937.996.837-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Silva, nº 108/506, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada a meio de Procuração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.003362/2017-11**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte técnico, atualização, otimização, manutenção e consultoria através de Unidade de Suporte Técnico (UST) – sob demanda, para o Sistema Editorial, de forma a atender as necessidades da área de editoração eletrônica dos jornais oficiais da Imprensa Nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total desta contratação é de **R\$ 1.028.625,84 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo: para os serviços de suporte e manutenção o valor mensal de **R\$ 8.228,82 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)**; para o suporte presencial o valor da UST é de **R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 477.792,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**, para o total de 4032 UST anual; e para os serviços de consultoria o valor da UST é de **R\$ 224,25 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 452.088,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitenta e oito reais)**, para o total de 2016 UST anual, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Suporte e Manutenção para o Sistema GN	Serviço	12	6.908,72	82.904,64
2	Suporte e Manutenção para a Solução de Recepção e Conversão de Imagens	Serviço	12	1.320,10	15.841,20
3	Suporte Técnico Especializado em Sistema GN - Presencial	UST	4.032	118,50	477.792,00
4	Serviço de Consultoria para o sistema de publicação GN - sob demanda	UST	2.016	224,25	452.088,00
TOTAL					1.028.625,84

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110245/00001

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 04662203828040001

Elemento de Despesa: 33.90.40 subitem 21

Nota de Empenho: 2019NE800124, datada de 12/04/2019, no valor de **R\$ 685.750,56 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

1.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

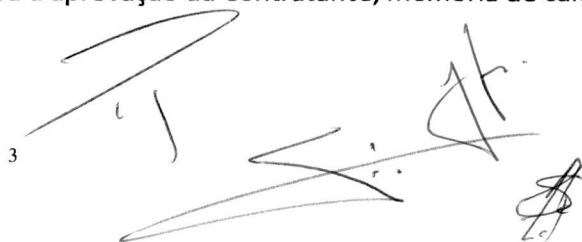
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada submeterá à aprovação da Contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

3



PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada, portanto, pela própria inércia.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste a que a Contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará garantia no valor de **R\$ 51.431,29 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Analisar a aplicação de glosas e destacá-las no Relatório de Serviços para efeitos de consolidação;

c) As glosas serão aplicadas sobre o custo aprovado da tarefa, e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;

d) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

e) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

f) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

g) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;

h) Acompanhar a execução dos serviços contratados;

i) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas na Contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos Serviços;

j) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

k) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

l) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratada

9.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessárias ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a equipe da Contratada, sem custo adicional.

9.1.3. A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.

9.1.4. Prover garantia dos produtos durante a vigência do contrato, conforme prazos definidos no subitem 3.8 do Projeto Básico.

9.1.5. Manter equipe técnica para prestar suporte aos usuários do Sistema Editorial GN (Good News).

9.1.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

9.1.7. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.8. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.1.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.1.12. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Projeto Básico e neste contrato.

9.1.13. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se

fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

9.1.15. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.1.16. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.1.18. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

9.1.19. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Imprensa Nacional ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, da Imprensa Nacional reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

9.1.20. Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.21. Caso seja constatada a irregularidade fiscal da Contratada, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 30 da IN 4/2014/SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

9.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como definir e homologar suas rotinas.

9.2.5. Fornecer à Contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.

9.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de

acordo com os termos do contrato assinado.

9.2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.2.9. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.2.11. Registrar e oficializar à Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Projeto Básico e neste contrato.

9.2.13. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

9.2.14. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.

9.2.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1;

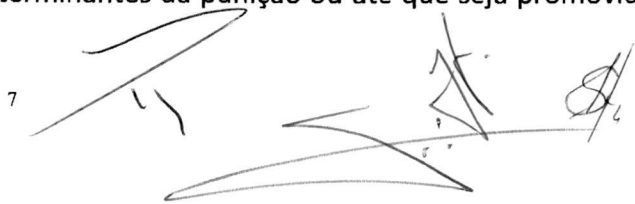
b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

7



10.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Pelo atraso na entrega dos serviços ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à vencedora da licitação, as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

O Foro para **solucionar os** litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal da **Seção Judiciária** do Distrito Federal.

Para firmeza e **validade do** pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 20 de maio de 2019.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:



Syball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Jesuino Vasconcelos Lopes
Representante Legal
Contratada



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880